



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**  
**COMUMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**RESOLUÇÃO COMUMA 031 de 09 de março de 2010**

**Trata de decisão Administrativa**

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMUMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Considerando os pressupostos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.969 de Charqueadas, 20 de agosto de 2007;

Considerando o parecer 001/2010 da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Ambientais e Agenda 21 – CTPAA21 -, do encaminhamento de demanda constante do Processo Administrativo nº 51.812/2009;

Considerando a decisão unânime do Plenário em reunião ordinária realizada em 09 de março de 2010.

**Resolve:**

Art. 1º **Receber** o encaminhamento, eis que tempestivo;

Art. 2º **Encaminhar** os autos ao Departamento de Fiscalização Ambiental para lavratura de o Auto de Infração, nos termos da Lei Municipal nº 1.939/ 2007, tendo em vista que o solicitante já efetuou o manejo o corte raso do total da área para manejo solicitado, sem a devida Licença Ambiental;

Art. 3º **Que** o responsável pela área apresente projeto de recuperação ambiental para compensar o dano ao meio ambiente causado, com a devida anotação de responsabilidade Técnica (ART) por Técnico devidamente habilitado em área do mesmo tamanho ou superior no prazo de 60 dias a contar do recebimento desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas - RS, 09 março de 2010.

Frederico Cesar Souza de Souza  
Presidente